

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 15, de 18/08/2016**

*Aprova, com ressalvas, a Nota Técnica 01/2016 da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água, no que se refere às competências da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água, e aprova alteração na Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSACÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TTAC, celebrado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e as empresas Samarco, Vale e BHP, considerando as cláusulas 79, 80, 81, 82, 83 e 84 e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFERATIVO delibera:

1 – Que o Artigo 6º da Deliberação CIF nº 7 de 11 de julho de 2016 passe a vigorar com a seguinte redação:

*Art 6º A Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água será competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes Programas:*

*I - Programa de recuperação da área ambiental 1 nos municípios de Mariana, barra longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, incluindo biorremediação, previsto na cláusula 15, II, a, do TTAC;*

*II - Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do rio Doce controle de processos erosivos, previsto na cláusula 15, II,b, do TTAC;*

*III - Programa de Recuperação de Nascentes, previsto na cláusula 15, II, c, do TTCA;*

*IV - Programas de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na área ambiental 1 da Bacia do rio Doce, previsto na cláusula 15,VII,b, do TTCA;*

*V – revogado;*

*VI - Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha, previsto na cláusula 15,VIII, a, do TCCA.*

*§1º. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis -Ibama, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Segundo Suplente pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF.*

*§2º. Quanto ao Programa de Gerenciamento do Plano de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce, Áreas Estuarinas, Costeiras e Marinhas, a definição das ações e o acompanhamento da sua execução são de responsabilidade compartilhada das Câmaras Técnicas responsáveis pelos programas socioambientais, sob a coordenação da Câmara*

*Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água.*

2 - Que o artigo 12º da Deliberação CIF nº 7 de 11 de julho de 2016 passe a vigorar com a seguinte redação:

*Art 12º A Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social será competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes Programas:*

*I - Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, previsto na Cláusula 8, I, f, do TTAC;*

*II - Programa de Comunicação Nacional e Internacional, previsto na Cláusula 15, V, c, do TTAC.*

*Parágrafo Único. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica no caput será definida pela Secretaria de Governo da Presidência da República, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Segundo Suplente pelo Estado de Minas Gerais.*

3 – Que o artigo 14º da Deliberação CIF nº 7 de 11 de julho de 2016 passe a vigorar com a seguinte redação:

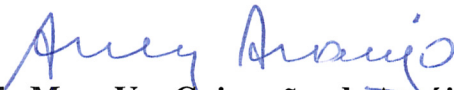
*Art. 14. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:*

*I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas, previsto na cláusula 08, I, c, do TTAC; e*

*II - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 08, I, d, do TTAC.*

*Parágrafo único. A coordenação da Câmara Técnica será compartilhada pela Fundação Nacional do Índio e a Fundação Cultural Palmares, cabendo a indicação dos Coordenadores da Câmara Técnica referida no caput definida respectivamente pela Fundação Nacional do Índio e pela Fundação Cultural Palmares, a do Primeiro Suplente pela Secretaria de Governo da Presidência da República e a do Segundo Suplente pela Casa Civil da Presidência da República.*

Brasília, 18 de agosto de 2016.



**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO